

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mena Fetchena Matcha

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mena Fetchena Matcha no Liceu Samora Moisés Machel, localizado na cidade de Bissau, Guiné Bissau, no período de 2014 a 2018 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

NUP 30021.001641/2025-61

PARECER Nº 354/2025

APROVADO EM: 27/8/2025

I – RELATÓRIO

Mena Fetchena Matcha, mediante o processo NUP 30021.001641/2025-61, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no Liceu Samora Moisés Machel, localizado na cidade de Bissau, Guiné Bissau, no período de 2014 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de frequência do ensino secundário 2014/2015, 2025/2016;
- 3) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará;
- 5) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB

leitura
JW
QD

1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 354/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mena Fetchena Matcha no Liceu Samora Moisés Machel, localizado na cidade de Bissau, Guiné Bissau, no período de 2014 a 2018 e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2025.

Noemy R. Ibáñez
NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

Luiza Aurélia Teixeira
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidenta da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidenta do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2